



PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB

EMENTA: PROJETO DE LEI 08, DE 12 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Jurídico a respeito do projeto de lei 08, de 12 de abril de 2024 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração de diretrizes orçamentária de 2025 e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO:

O presente projeto reveste-se de interesse público e encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, Estadual bem como com a Lei Orgânica deste município.

Quanto a competência o mesmo encontra-se em conformidade com o que estabelece o Art. 70, §1, INCISO III, do Regimento Interno desta casa.

O presente projeto tem por objeto dispor sobre as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do ano de 2025, diretrizes estas que nortearão a elaboração da proposta orçamentária do município com programa, ações e metas extraídos do PPA.

O projeto em referencia foi elaborado em conformidade com o que estabelece a Constituição Federal, a LC 101/2000 bem como as demais legislações pertinentes, inclusive ao respectivo PPA.

Vale frisar em especial que a matéria do presente projeto é de competência do município, em face de seu interesse local, encontrando amparo legal no art. 30, I, da Constituição Federal e art. 5, I da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se, outrossim, que a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do chefe do executivo, conforme dispõe o art. 165, III da CRFB/1988, senão vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Na mesma toada, o art. 17 da Lei Orgânica do município dispõe:

Art. 17 – Cabe à Câmara Municipal, com a Sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município, em especial sobre:

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Assim sendo, diante da necessidade de estabelecimento de diretrizes orçamentárias para o pleno funcionamento da máquina pública no ano de 2025, opina esta assessoria pela aprovação do presente projeto.

De antemão, vale ressaltar, que este parecer jurídico não vincula o voto dos nobres membros da Casa Legislativa.

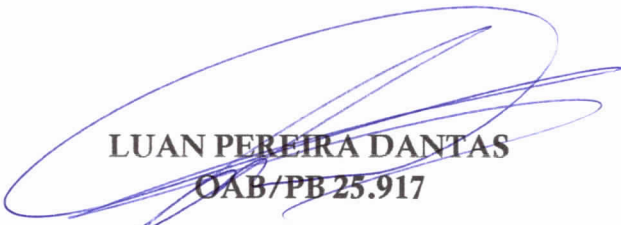
CONCLUSÃO:

Diante do exposto, entende-se que do projeto de lei 08, de 12 de abril de 2024 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração de diretrizes orçamentária de 2025 e dá outras providências, apresentado a esta Casa está de acordo com Ordenamento Jurídico pátrio, não havendo irregularidade ou qualquer inconsistência jurídico-legal na sua propositura.

De antemão, vale ressaltar, que este parecer jurídico não vincula o voto dos nobres membros da Casa Legislativa.

É o parecer.

Mãe D'água-PB, 04 de Junho de 2024.



LUAN PEREIRA DANTAS
OAB/PB 25.917